



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2022**, que *"Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 7/2022)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2022:

“Art. xx Os hospitais filantrópicos e santas casas, sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar podem receber recursos para investimento do Fundo Nacional de Saúde oriundos de emendas parlamentares individuais, de bancada e de relator, independente de pendências de obrigações referentes à adimplência financeira de quaisquer natureza.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 7 de 2022, vem ao encontro de uma necessidade premente do setor de saúde pública do nosso país. Ao permitir, por tempo determinado, a transposição de saldos de repasses da União nos fundos de saúde e de assistência social de estados, Distrito Federal e municípios, o projeto viabiliza o repasse imediato de R\$ 2 bilhões para a sustentabilidade econômico-financeira de entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS).

O segmento hospitalar filantrópico brasileiro responde por mais de 50% da assistência SUS, sendo que, notadamente, na alta complexidade, este percentual é superior a 70%. São quase 2 mil hospitais distribuídos em todo Brasil, sendo que, em alguns Estados, os filantrópicos predominam entre as estruturas hospitalares, todos dependentes das transferências de recursos do Orçamento Geral da União.

Esta rede assistencial filantrópica oferece aos brasileiros 170 mil leitos hospitalares, dos quais 127 mil conveniados com o SUS, sendo 24 mil leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's). Toda essa estrutura mantém cerca de 1 milhão de empregos diretos e 3 milhões de empregos indiretos, são pessoas que dependem economicamente desses postos de trabalho. Em 926 municípios as santas casas e hospitais filantrópicos caracterizam-se como a única unidade de saúde existente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Portanto, o projeto vai ao encontro de uma urgência que ameaça o funcionamento de grande parte dessas entidades. Porém, entendemos que é possível avançar ainda mais e potencializar a possibilidade do recebimento de recursos de investimento por essas entidades também de outras fontes, como as emendas parlamentares individuais, de bancada e de relator.

Ocorre que o artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece em seu art. 25, § 1º, que são exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a comprovação, por parte do beneficiário, de: i) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; ii) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; iii) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal; iv) previsão orçamentária de contrapartida.

Além disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, a cada ano, exigem para a emissão de nota de empenho, assinatura dos instrumentos e a realização das transferências de recursos a comprovação da situação de adimplência do Município e entidades, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

As instituições de saúde estão tendo que utilizar um ente federativo de entreposto para receber as emendas parlamentares, adquirir os equipamentos médicos e posteriormente efetuar mediante instrumento de convênio o repasse para que as entidades possam manter seus serviços. Esse procedimento se torna burocrático e moroso, prejudicando a prestação de serviços de saúde à população.

E por conta da pandemia do coronavírus, esse mecanismo tornou-se quase impossível de ser realizado em tempo hábil nessa situação de calamidade absolutamente excepcional. A LRF já prevê a flexibilização de regras para recebimento de transferências voluntárias, mas apenas para os entes federados, sem resguardar os beneficiários diretos dos recursos, como os hospitais filantrópicos.

Assim, como forma de socorrer essas entidades e desburocratizar o recebimento de emendas parlamentares para investimento, no momento em que buscam seu reequilíbrio econômico-financeiro, essa medida permitirá que os hospitais filantrópicos e santas casas, sem fins lucrativos, que participam de forma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

complementar do SUS, possam receber recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, de bancada e de relator, ainda que tenham pendências no grupo I do CAUC, Obrigações de Adimplência Financeira.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)